



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ESTADO DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 6340/2026 | Pregão Eletrônico nº 03/2026

EMENTA — LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, SENSORIAIS E INCLUSIVOS. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL. LEI Nº 14.133/2021. PESQUISA DE PREÇOS. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP. REGULARIZAÇÃO DE AUTUAÇÃO, COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SANEAMENTO PRÉVIO À PUBLICAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

ASSUNTO — Controle prévio de legalidade da fase preparatória e da minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 6340/2026, de interesse do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Sul/GO, destinado à aquisição de 29 itens de materiais pedagógicos, didáticos, lúdicos, recreativos, sensoriais e inclusivos para a rede municipal de ensino, com julgamento pelo menor preço por item e valor máximo global de R\$ 75.435,60. O objeto integra o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Estadual nº 704.3/2026, vinculada ao Processo Estadual nº 202600005003000.

Constam dos autos o Plano de Trabalho, a solicitação da Secretaria de Educação, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa comparativa de preços e seu memorial, a justificativa de preços, o Termo de Referência (TR), documentos de dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, ato de designação do agente de contratação, manifestação técnica sobre participação de ME/EPP, minuta do edital e anexos, inclusive minuta contratual (páginas 2–9, 20–43 e 138–182 do arquivo digital). A análise limita-se à juridicidade da instrução e das minutas; especificações, preços, saldos e conveniência administrativa são matérias técnicas, cuja responsabilidade permanece com os setores competentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regime jurídico e modalidade. Nos termos dos arts. 18, 29 e 53 da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é, em princípio, adequado à aquisição de bens comuns cujas características possam ser definidas objetivamente. O critério de menor preço por item preserva o parcelamento do objeto e amplia a disputa. O “Kit Brincar e Incluir” permanece como item integrado, em três unidades, por R\$ 9.100,00 cada (R\$ 27.300,00), desde que sua reunião seja justificada pela funcionalidade conjunta e não produza restrição artificial da competição.

Há divergência material na identificação do procedimento: capa/autuação originárias fazem referência à Dispensa de Licitação nº 15/2026, enquanto DFD, ETP, atos posteriores e edital tratam do Pregão Eletrônico nº 03/2026. A correção expressa da autuação é necessária. Não cabe sustentar dispensa por valor para o objeto integral: o limite do art. 75, II, em 2026 é R\$ 65.492,11 (Decreto federal nº 12.807/2025), inferior à estimativa de R\$ 75.435,60.

2. Planejamento, especificações e competição. O DFD, ETP e TR descrevem a finalidade educacional, unidades beneficiárias, quantidades, condições de entrega e recebimento. Os 29 itens foram segregados das demais rubricas da emenda; cabe à Secretaria controlar a execução do Plano de Trabalho e impedir sobreposição com outras aquisições. As descrições, sobretudo as do kit integrado, deverão conter requisitos estritamente necessários, admitir produtos tecnicamente equivalentes e exigir certificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ESTADO DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Inmetro apenas quando efetivamente compulsória para o produto, sem reprodução de características que conduzam injustificadamente a fabricante determinado (arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021).

- 3. Estimativa de preços.** A justificativa de 05/10/2026 registra o teto dos itens do Plano de Trabalho em R\$ 75.435,60 e pesquisa de mercado comparativa de R\$ 78.074,29, diferença de R\$ 2.638,69 (aproximadamente 3,50%). O Plano de Trabalho é limite financeiro da transferência, mas não dispensa a aferição de preços de mercado exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa e a metodologia apresentadas constituem lastro para a decisão técnica; a Administração deve preservar a planilha individualizada, verificar coerência de cada referência e não aceitar proposta acima do teto do item sem prévia alteração válida do planejamento e do instrumento de transferência, quando cabível.
- 4. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.** A minuta prevê exclusividade ME/EPP para todos os 29 itens, individualmente inferiores a R\$ 80.000,00, com base no art. 48, I, da LC nº 123/2006. A manifestação técnica de 29/10/2026 identifica registros de fornecedores desse segmento, mas reconhece que não comprovam, isoladamente, três fornecedores locais ou regionais competitivos. Antes da publicação, a área demandante deve documentar avaliação dos impedimentos do art. 49, especialmente seus incisos II e III, e registrar motivação quanto à existência de competição efetiva e à vantagem da exclusividade; a disputa não poderá impor restrição territorial indevida.
- 5. Recursos orçamentários e execução da emenda.** A declaração do Secretário de Finanças (28/10/2026) informa adequação ao PPA, à LDO e à LOA, com recursos previstos para R\$ 75.435,60. A certidão contábil indica ficha 667, elemento 3.3.90.30 e fonte 1.27.000 (convênios estaduais), mas não quantifica o saldo disponível. Antes do compromisso financeiro, o setor competente deverá confirmar saldo efetivo suficiente, correta fonte de recursos, eventual suplementação e compatibilidade da despesa com as regras e o prazo do Plano de Trabalho, vedada a contratação sem cobertura orçamentária (art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 101/2000).
- 6. Edital, anexos e procedimentos.** A minuta contempla sessão eletrônica na BLL Compras, menor preço por item, modo aberto e fechado, habilitação, critérios de aceitação, sanções, recebimento e minuta contratual. O prazo mínimo de publicidade para bens pelo critério de menor preço é de oito dias úteis (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). Devem ser completados os campos de datas e horários, assegurada a divulgação integral no PNCP, e conferida a identidade entre edital, TR e planilha de itens. O prazo para catálogos/fichas técnicas deve permitir demonstração razoável da conformidade, com diligências e prorrogação motivada quando necessárias, sem flexibilizar exigências essenciais após a disputa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos apresentados, OPINO pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 03/2026, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, COM RESSALVAS E CONDICIONADA AO SANEAMENTO PRÉVIO À PUBLICAÇÃO do edital, mediante providências documentadas nos autos:

- a) retificação formal da capa, da classificação inicial e da autuação, eliminando a referência à dispensa de licitação e uniformizando o processo como pregão eletrônico;
- b) certificação pela área técnica das especificações, equivalências, quantidades, teto por item e ausência de exigências restritivas indevidas, inclusive no kit integrado;
- c) motivação complementar da exclusividade ME/EPP à luz do art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, com suporte em dados de mercado verificáveis;
- d) confirmação contábil do saldo e da fonte vinculada à emenda, bem como da compatibilidade integral com o instrumento de transferência;
- e) preenchimento dos dados pendentes do edital, revisão final das minutas, designação formal de gestor e fiscal do contrato e publicação nos meios legalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ESTADO DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpridas e certificadas essas providências, poderá a autoridade competente autorizar a divulgação do edital, preservada sua responsabilidade pela decisão administrativa. Caso não sejam sanadas, recomenda-se o retorno do feito para complementação, sem publicação prematura. É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul/GO, 29 de outubro de 2026.

DANIEL DE
OLIVEIRA

SOUSA:98447459
187

Assinado de forma digital
por DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187
Dados: 2026.10.29
09:51:55 -03'00'

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
Assessoria Jurídica